

"Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos, autoriza realização de despesas e concessão de subvenções e auxílios e contém outras disposições"

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro Geral de Funcionários do Município e os respectivos vencimentos anuais, a partir de 1º de Janeiro de 1971, passam a ser os seguintes, com o aumento de 20%, pagos em duas etapas, a saber: a primeira de 10% de Janeiro a Junho e a 2ª de mais 10%, de Julho a Dezembro de 1971, recaindo sobre seus índices percentuais sobre os vencimentos pagos em 31-12-70:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

Pessoal de Provisão de Confiança

CLASSIFICAÇÃO		VENCIMENTOS ANUAIS	
Nº DE CARGOS	C A R G O S		Cr\$
02	1 Chefe de Gabinete	5.760,00	
	1 Oficial de Gabinete	3.600,00	
	1 Auxiliar de Gabinete	<u>1.980,00</u>	11.340,00
09	1 Chefe do Departamento Administrativo	<u>6.480,00</u>	6.480,00
10	1 Chefe do Departamento de Fazenda	<u>6.480,00</u>	6.480,00
90	1 Diretor da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal	10.800,00	
	1 Assistente Técnico	<u>4.320,00</u>	15.120,00
55	1 Chefe do Departamento de Abastecimento	<u>6.480,00</u>	6.480,00
60	1 Chefe do Departamento de Educação	<u>6.480,00</u>	6.480,00
70	1 Diretor da Diretoria do Hospital Municipal	10.800,00	
	1 Assistente Técnico	<u>4.320,00</u>	15.120,00
83	1 Chefe do Departamento de Assistência Social	<u>6.480,00</u>	6.480,00
90	1 Diretor da Diretoria de Engenharia	10.800,00	
	1 Assistente Técnico	<u>4.320,00</u>	15.120,00

Pessoal de Provisão Efetivo

00	1 Diretor da Secretaria da Câmara	3.960,00	
	1 Escrivão - Datilógrafo	2.592,00	
	1 Porteiro Contínuo	<u>2.250,00</u>	8.802,00
02	2 Procuradores a Cr\$ 480,00	11.520,00	
	2 Escrivãos-Datilógrafos nível II a Cr\$ 216,00	5.184,00	
	1 Motorista nível III	<u>3.600,00</u>	20.304,00
09	3 Escrivãos-Datilógrafos nível III a Cr\$ 270,00	9.720,00	
	1 Escrivão-Datilógrafo nível II	2.880,00	

	a Cr\$ 216,00	5.184,00	
	1 Apontador	1.944,00	
	1 Porteiro nível II	2.520,00	
	1 Porteiro nível I	1.944,00	
	1 Mensageiro	1.800,00	
	1 Almoxarife	3.600,00	
	1 Auxiliar de Almoxarife	<u>2.160,00</u>	31.752,00
10	1 Escrivão-Datilógrafo nível I	<u>2.592,00</u>	2.592,00
11	1 Coletor	5.760,00	
	3 Auxiliares do Tesouro a Cr\$ 270,00	<u>9.720,00</u>	15.480,00
12	2 Fiscais nível III a Cr\$ 330,00	7.920,00	
	2 Fiscais nível II a Cr\$ 300,00	7.200,00	
	3 Fiscais nível I a Cr\$ 285,00	<u>10.260,00</u>	25.380,00
16	1 Técnico de Contabilidade nível II	5.760,00	
	1 Técnico de Contabilidade nível I	5.300,00	
	1 Auxiliar de Contabilidade nível III	3.600,00	
	2 Auxiliares de Contabilidade nível II a Cr\$ 270,00	6.480,00	
	2 Auxiliares de Contabilidade nível I a Cr\$ 216,00	<u>5.184,00</u>	26.324,00
90	1 Escrivão-Datilógrafo nível I	2.592,00	
	6 Auxiliares de Fiscalização a Cr\$ 180,00	12.960,00	
	3 Feitoras nível I a Cr\$ 288,00	<u>10.368,00</u>	25.920,00
55	1 Escrivão-Datilógrafo nível I	<u>2.592,00</u>	2.592,00
96	1 Mercador nível II	3.744,00	
	2 Mercadores nível I a Cr\$ 288,00	6.912,00	
	1 Magarefe nível II	3.744,00	
	1 Magarefe nível I	<u>3.456,00</u>	17.856,00
60	1 Escrivão-Datilógrafo nível I	<u>2.592,00</u>	2.592,00
61	26 Professôras nível A a Cr\$ 116,08	36.216,96	
	7 Professôras nível B a Cr\$ 130,00	10.968,96	
	7 Professôras nível C a Cr\$ 141,48	11.884,32	
	13 Professôras nível D a Cr\$ 185,20	28.891,20	
	20 Serventes Escolares a Cr\$ 88,80	21.312,00	
	1 Artífice	<u>2.131,20</u>	111.404,64
70	1 Secretário Executivo	5.760,00	
	1 Amanuense Datilógrafo	4.320,00	
	1 Porteiro Contínuo	<u>2.160,00</u>	12.240,00
83	1 Escrivão-Datilógrafo nível I	2.592,00	
	4 Auxiliares de Assistência Social a Cr\$195,00	9.360,00	
	1 Motorista nível II	<u>3.420,00</u>	15.372,00
42	1 Feitor nível III	5.760,00	
	5 Motoristas nível II a Cr\$ 285,00	17.100,00	
	3 Motoristas nível I a Cr\$ 240,00	8.640,00	

	1 Garagista	<u>1.800,00</u>	33.300,00
90	1 Feitor nível III	5.760,00	
	2 Feitores nível II a Cr\$ 420,00	10.080,00	
	1 Mecânico nível II a Cr\$ 336,00	4.032,00	
	3 Mecânicos nível I a Cr\$ 288,00	10.368,00	
	2 Eletricista nível II	4.032,00	
	3 Eletricista nível I a Cr\$ 288,00	<u>10.368,00</u>	44.640,00
91	1 Feitor nível III	5.760,00	
	1 Feitor nível II	5.040,00	
	6 Bombeiros a Cr\$ 285,00	20.520,00	
	6 Auxiliares de Bombeiros a Cr\$ 225,00	<u>16.200,00</u>	47.520,00
92	3 Fiscais nível I a Cr\$ 285,00	<u>10.260,00</u>	10.260,00

Art. 2º - Ficam criadas na organização administrativas Municipal as seguintes Funções Gratificadas:

A) Cr\$ 1.200,00 anuais

- 1 Diretor da Diretoria de Engenharia
 - 2 Diretor da Diretoria do Hospital Municipal
 - 3 Diretor da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal
- Cr\$ 3.600,00

B) Cr\$ 900,00 anuais

- 1 Chefe do Departamento Administrativo
 - 2 Chefe do Departamento da Fazenda
 - 3 Chefe do Departamento do Abastecimento
 - 4 Chefe do Departamento de Educação
 - 5 Chefe do Departamento de Assistência Social
 - 6 Chefe do Departamento Jurídico
- Cr\$ 5.400,00

C) Cr\$ 600,00 anuais

- 1 Chefe do Serviço Pessoal
- 2 Chefe do Serviço de Compras
- 3 Chefe do Serviço de Almoxarifado
- 4 Chefe do Serviço de Transportes
- 5 Chefe do Serviço de Lançamento da Receita Pública
- 6 Chefe do Serviço de Recebedoria e Pagadoria
- 7 Chefe do Serviço de Fiscalização
- 8 Chefe do Serviço de Contabilidade
- 9 Chefe do Serviço de Conservação de Prédios e Monumentos
- 10 Chefe do Serviço de Posturas e Fiscalização
- 11 Chefe do Serviço de Matadouro Municipal
- 12 Chefe do Serviço de Mercados e Feiras
- 13 Chefe do Serviço de Escolas Rurais
- 14 Chefe do Serviço de Assistência e Alimentação
- 15 Chefe do Serviço do Pronto Socorro
- 16 Chefe do Serviço de Clínicas

Continuação

- 17 Chefe do Serviço de Estradas de Rodagem
 18 Chefe do Serviço de Obras Públicas
 19 Chefe do Serviço de Águas e Esgôtos
 20 Chefe do Serviço de Limpeza Pública
 21 Chefe do Serviço de Topografia

Cr\$ 12.600,00

Art. 3º - Passam a pertencer ao quadro suplementar os seguintes cargos que serão extintos com a aposentadoria, morte, disponibilidade remunerada ou readaptação do titular para o cargo da nova nomenclatura dos cargos Públicos Municipais.

QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSIFICAÇÃO	CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS	
Nº DE CARGOS		Cr\$	
02	2 Auxiliares de Secretaria a Cr\$ 270,00	<u>6.480,00</u>	6.480,00
11	3 Auxiliares da Coletoria a Cr\$ 270,00	<u>9.720,00</u>	9.720,00
12	1 Agente Fiscal nível I	3.960,00	
	3 Fiscais de Renda a Cr\$ 285,00	10.260,00	
10	Fiscais de Distritos a Cr\$ 8,50	<u>1.020,00</u>	15.240,00
16	1 Contador	5.400,00	
	3 Auxiliares de Contabilidade a Cr\$ 270,00	<u>9.720,00</u>	15.120,00
61	1 Supervisora da Merenda Escolar	<u>2.131,20</u>	2.131,20
66	2 Zeladoras da Praça de Esportes a Cr\$ 187,50	4.500,00	
	2 Roupeiros a Cr\$ 177,60	4.262,40	
	1 Ficharista	2.131,20	
	2 Jardineiros a Cr\$ 177,60	<u>4.262,40</u>	15.156,00
67	1 Bibliotecário	2.160,00	
90	1 Fiscal Geral de Obras	5.400,00	
	2 Auxiliares de Fiscalização de Obras a Cr\$ 270,00	<u>6.480,00</u>	11.880,00
91	1 Encarregado Geral dos Serviços de Águas e Esgôtos	5.400,00	
	1 Auxiliar do Serviço de Águas e Esgôtos	<u>3.960,00</u>	9.360,00
92	2 Encarregados da Limpeza Pública a Cr\$ 285,00	<u>3.420,00</u>	3.420,00

Art. 4º - Em Face do que determina o parágrafo único e suas alíneas da Constituição do Estado de Minas Gerais, o quadro do Pessoal aposentados do Município, passa a ser o seguinte:

1	Secretario		
	Vencimentos	5.040,00	
	Quinquênios	<u>2.940,00</u>	7.980,00
1	Chefe do Serviço da Fazenda		
	Vencimentos	5.400,00	
	Quinquênios	31,20	
	Abono de Família	<u>24,00</u>	5.455,20
1	Encarregado dos Serviços de Águas e Esgôtos		

Continuação

- 17 Chefe do Serviço de Estradas de Rodagem
 18 Chefe do Serviço de Obras Públicas
 19 Chefe do Serviço de Águas e Esgôtos
 20 Chefe do Serviço de Limpeza Pública
 21 Chefe do Serviço de Topografia

Cr\$ 12.600,00

Art. 3º - Passam a pertencer ao quadro suplementar os seguintes cargos que serão extintos com a aposentadoria, morte, disponibilidade remunerada ou readaptação do titular para o cargo da nova nomenclatura dos cargos Públicos Municipais.

QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSIFICAÇÃO	C A R G O S	VENCIMENTOS ANUAIS	
Nº DE CARGOS		Cr\$	
02	2 Auxiliares de Secretaria a Cr\$ 270,00	<u>6.480,00</u>	6.480,00
11	3 Auxiliares da Coletoria a Cr\$ 270,00	<u>9.720,00</u>	9.720,00
12	1 Agente Fiscal nível I	3.960,00	
	3 Fiscais de Renda a Cr\$ 285,00	10.260,00	
10	Fiscais de Distritos a Cr\$ 8,50	<u>1.020,00</u>	15.240,00
16	1 Contador	5.400,00	
	3 Auxiliares de Contabilidade a Cr\$ 270,00	<u>9.720,00</u>	15.120,00
61	1 Supervisora da Merenda Escolar	<u>2.131,20</u>	2.131,20
66	2 Zeladoras da Praça de Esportes a Cr\$ 187,50	4.500,00	
	2 Roupeiros a Cr\$ 177,60	4.262,40	
	1 Ficharista	2.131,20	
	2 Jardineiros a Cr\$ 177,60	<u>4.262,40</u>	15.156,00
67	1 Bibliotecário	2.160,00	
90	1 Fiscal Geral de Obras	5.400,00	
	2 Auxiliares de Fiscalização de Obras a Cr\$ 270,00	<u>6.480,00</u>	11.880,00
91	1 Encarregado Geral dos Serviços de Águas e Esgôtos	5.400,00	
	1 Auxiliar do Serviço de Águas e Esgôtos	<u>3.960,00</u>	9.360,00
92	2 Encarregados da Limpeza Pública a Cr\$ 285,00	<u>3.420,00</u>	3.420,00

Art. 4º - Em Face do que determina o parágrafo único e suas alíneas da Constituição do Estado de Minas Gerais, o quadro do Pessoal aposentados do Município, passa a ser o seguinte:

1	Secretario		
	Vencimentos	5.040,00	
	Quinquênios	<u>2.940,00</u>	7.980,00
1	1 Chefe do Serviço da Fazenda		
	Vencimentos	5.400,00	
	Quinquênios	31,20	
	Abono de Família	<u>24,00</u>	5.455,20
1	Encarregado dos Serviços de Águas e Esgôtos		

24/48

Vencimentos	5.400,00	
Quinquênios	50,40	
Abono de Família	<u>28,80</u>	5.479,20
2 Auxiliares de Bombeiros		
Vencimentos	10.800,00	
Quinquênios	750,60	
Abono de Família	<u>246,96</u>	11.797,56
4 Professôras	<u>4.928,76</u>	4.928,76

Art. 5º - Ficam fixadas em Cr\$ 600,00 anuais as pensões concedidas pelo Município.

Art. 6º - Fica o Governo Municipal autorizado a realizar as despesas correntes e de capital, consignadas nas leis orçamentárias do Município, bem como conceder subvenções e auxílios, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a organizar uma comissão de readaptação sob sua presidência, que examinará e resolverá os casos previstos no art. 3º, devendo fazer parte da comissão um representante da Câmara Municipal e um dos Funcionários.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1971.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 1º de Dezembro de 1970.



Dr. Genival Alves Ramalho
Prefeito Municipal